



REGULAMENTO INTERNO

2020/2021

CAPÍTULO I – Âmbito, Princípios e Objetivos

Artigo 1º Âmbito

A Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro, adiante designada por AEGIA, passará a reger-se pelo seguinte Regulamento Interno, que está em conformidade com os seus estatutos.

Artigo 2º Simbologia

1. A representação simbólica da AEGIA é composta pela silhueta de uma fábrica e duas rodas mecânicas, onde uma delas possui o símbolo do euro (€).
2. A simbologia das peças é a seguinte:
 - a. A roda dentada, associada à engenharia, e o € (euro), associado às componentes de economia e gestão, são os símbolos que representam o nosso curso.
 - b. As cores de curso são o laranja e cinza.
 - c. O número 1997 na base representa a data de criação da Associação.
 - d. Pretende-se, com esta imagem da Associação, transmitir os valores que nos caracterizam.
3. O logótipo da AEGIA é o seguinte apresentado:



Artigo 3º Princípios Fundamentais

1. À AEGIA presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a. Democraticidade – é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes, que implica a participação ativa de todos os seus membros nas atividades associativas, que dá afetiva extensão do poder deliberativo a todos os seus membros e consagra um efetivo controlo de todas as funções de Direção por parte de todos os seus membros;
 - b. Independência – implica o apartidarismo, não podendo a AEGIA submeter-se a qualquer programa de partidos políticos, organizações estatais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, possam implicar a perda de independência dos seus membros ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de virem a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do país;
 - c. A AEGIA goza de autonomia na elaboração do respetivo Regulamento Interno e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos (PAO) e Relatórios de Atividades e Contas (RAC).
2. Todos os elementos da Direção têm o direito e o dever de participar no trabalho desenvolvido pela Associação, em prol dos seus objetivos, sob o pressuposto de que todo o trabalho sirva para dignificar a AEGIA.

3. O altruísmo e a entreatjada devem nortear o percurso associativo de qualquer um dos dirigentes da Direção.

Artigo 4º - Objetivos Principais

A AEGIA procura atingir os seguintes objetivos principais:

1. Representar externamente todos os alunos e profissionais da área de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro, tendo como objetivo máximo a defesa dos seus interesses;
2. Participar e orientar todas as questões que influenciam diretamente os interesses dos seus sócios, com particular ênfase nas questões do foro político-pedagógico do curso de Engenharia e Gestão Industrial na Universidade de Aveiro;
3. Fomentar com os seus serviços as melhores condições para a condução da atividade letiva ou profissional dos seus sócios;
4. Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
5. Defender o bom-nome e a qualidade do curso de Engenharia e Gestão Industrial ministrado pela Universidade de Aveiro;
6. Estabelecer e estreitar relações com associações, organismos e outras instituições de interesse para a comunidade;
7. Criar ou aderir a organizações de carácter federativo que reforcem a solidariedade, unidade e ação dos estudantes e profissionais da área, salvaguardando a independência da AEGIA;
8. Gerar oportunidades para os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro enriquecerem o seu currículo;
9. Fomentar e fortalecer as relações com a ESTIEM – *European Students of Industrial Engineering and Management* e a JELA- Júnior Empresa Lean de Aveiro;

CAPÍTULO II – Sócios

Artigo 5º Definição

Podem ser admitidos como Sócios da AEGIA, todos os alunos matriculados no curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro, os profissionais de Engenharia e Gestão Industrial que exerçam funções no distrito de Aveiro, bem como os que a Direção e a Assembleia Geral nomearem, de acordo com este regulamento.

Artigo 6º Categorias de Sócios

A AEGIA tem quatro categorias de Sócios:

1. Fundadores;
2. Honorários;
3. Efetivos;
4. Extraordinários.

Artigo 7º Sócios Fundadores

São Sócios Fundadores todos aqueles que participaram na fundação da Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro.

1. São direitos dos Sócios Fundadores:
 - a. Participar nas atividades promovidas pela AEGIA;
 - b. Apelar aos órgãos sociais da AEGIA na defesa dos seus melhores interesses no meio académico da Universidade, bem como no exercício da sua profissão



- c. Participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais da AEGIA.
2. São deveres dos Sócios Fundadores:
 - a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AEGIA;
 - b. Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEGIA;
 - c. Incentivar e participar na vida associativa.

Artigo 8º Sócios Honorários

1. Pode ser atribuído o título de Sócio Honorário a pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares ou coletivas, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à AEGIA, ao curso de Engenharia e Gestão Industrial ou à Universidade de Aveiro.
2. Os Sócios Honorários são eleitos em Assembleia Geral, mediante a proposta do respetivo Presidente, ou Direção. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas reuniões de Assembleia Geral, a título de observadores.
3. São direitos dos Sócios Honorários:
 - a. Participar nas atividades promovidas pela AEGIA;
 - b. Apelar aos órgãos sociais da AEGIA na defesa dos seus melhores interesses no meio académico da Universidade bem como no exercício da sua profissão;
 - c. Participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais da AEGIA.
4. São deveres dos Sócios Honorários:
 - a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AEGIA;
 - b. Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEGIA;
 - c. Incentivar e participar na vida associativa.

Artigo 9º Sócios Efetivos

1. São Sócios Efetivos todos os alunos do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro profissionais de Engenharia e Gestão Industrial que exerçam funções no distrito de Aveiro e cumpram com os seus deveres da AEGIA;
2. Os Sócios Efetivos dividem-se nas seguintes subcategorias:
 - A. Pagantes:
 - a. São direitos dos Sócios Efetivos Pagantes:
 - b. Participar em todas as iniciativas da AEGIA;
 - c. Requerer e ter acesso aos Estatutos e presente Regulamento;
 - d. Participar, com direito a voto, em todas as reuniões de Assembleia Geral;
 - e. Estar presente nos Cadernos Eleitorais.
 - B. São deveres dos Sócios Efetivos Pagantes:
 - a. Honrar e prestigiar a AEGIA, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
 - b. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c. Pagar quotas atempadamente, de forma a manter esta categoria.
 - C. Não Pagantes:
 - a. São direitos dos Sócios Efetivos Não Pagantes:
 - b. Participar em todas as iniciativas da AEGIA;
 - c. Requerer e ter acesso aos Estatutos e presente Regulamento;
 - d. Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões de Assembleia Geral;

D. São deveres dos Sócios Efetivos Não Pagantes:

- a. Honrar e prestigiar a AEGIA, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

Artigo 10º Sócios Extraordinários

São Sócios Extraordinários todos os antigos alunos do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro que exercem funções fora do Distrito de Aveiro e cumpram com os seus deveres da AEGIA, tendo solicitado a inscrição como tal.

1. São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a. Participar em todas as iniciativas da AEGIA;
- b. Requerer e ter acesso aos Estatutos e presente Regulamento;
- c. Participar em todas as reuniões de Assembleia Geral.

2. São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a. Honrar e prestigiar a AEGIA, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

Artigo 11º Perda de Estatuto Sócio

1. Perdem a qualidade de Sócio os que incorrem em infração grave ao disposto nos estatutos e regulamentos da instituição.
2. Perdem a qualidade de Sócio Efetivo Pagante os que não paguem as quotas respetivas ao mandato em vigor.
3. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio Honorário a quem desmereça a consideração da AEGIA;
4. Os Sócios poderão requerer o desvinculamento dessa condição através de carta registada.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais da AEGIA

Artigo 12º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da AEGIA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Mesa de Assembleia Geral;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Direção Executiva;
- e. Local Responsible da ESTIEM Local Group Aveiro.

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 13º Definição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os que por ela se regem.

Artigo 14º Composição

A Assembleia Geral, doravante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da AEGIA, sendo a mesma constituída por:

- a. A Mesa da Assembleia Geral, designada por MAG, que preside à Assembleia Geral;
- b. Todos os sócios da AEGIA com as quotas em dia e em pleno gozo dos seus direitos;
- c. Os sócios honorários, embora sem direito de voto;
- d. Outros participantes quando autorizados pela MAG, sem direito de voto, podendo a referida autorização ser revogada a qualquer momento pela AG ou MAG.

Artigo 15º Competências

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a. Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AEGIA;
- b. Aprovar os relatórios de atividades e os relatórios de contas da Direção no final de cada mandato, depois de ter ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Destituir a Direção em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito com voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes;
- d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção ou fusão da AEGIA;
- e. Ratificar os montantes das quotas anuais dos Sócios efetivos, estabelecidos pela Direção;
- f. Conferir a categoria de Sócios honorários.

Artigo 16º Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa da Assembleia Geral, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário.
3. Em qualquer dos casos não referidos no ponto anterior, deverá a Mesa de Assembleia Geral cometer-se por escolha entre o Conselho Fiscal, e caso este não esteja nenhum membro desse órgão presente, deverá cometer-se por escolha dos Sócios Efetivos Pagantes presentes.
4. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos Sócios por voto direto, secreto e universal;
5. Os Sócios Fundadores, Honorário, Extraordinários e Efetivos não Pagantes não têm direito a voto.

Artigo 17º Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos, direito a voto;
 - b. Redigir e assinar as Atas de cada Assembleia Geral;
 - c. Redigir e publicar o Regulamento Eleitoral;
 - d. Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão ou destituição da Direção Executiva.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Presidir à Comissão Diretiva, em caso de demissão ou destituição da Direção Executiva;
 - c. Marcar a data de eleições para os órgãos sociais da AEGIA;
 - d. Receber as candidaturas aos órgãos sociais da AEGIA;
 - e. Presidir a Comissão Eleitoral;
 - f. Conferir posse aos órgãos sociais da AEGIA.

Artigo 18º Periodicidade da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano para apreciar e votar o plano de atividades e orçamentos, o calendário eleitoral, apreciar o Relatório Semestral de Atividades e Contas (RSAC) e proceder à apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas (RAC) antes do início do período eleitoral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente se solicitada pelo presidente da Assembleia Geral, presidente do Conselho Fiscal ou pelo presidente da Direção Executiva, ou por um conjunto de Associados não inferior a um quarto do total de Sócios efetivos, sendo, nesse caso necessário a comparência de dois terços dos requerentes.

Artigo 19º Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada com 5 dias de antecedência pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
2. A convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com requerimento recebido nos termos do ponto 3 do artigo anterior e será feita no prazo de 8 dias após o pedido, devendo a Assembleia Geral realizar-se no prazo de quinze dias a contar da data de receção do pedido.
3. A convocação será feita através do anúncio público, devendo constar no anúncio a proposta da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Artigo 20º Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente um quórum mínimo de 5% dos Sócios, ou quinze minutos depois com o número de Sócios presentes.



Artigo 21º Funcionamento

As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas e cargos, deverão ser por meio de voto secreto.

SECÇÃO II - Direção Executiva da AEGIA e seus Membros

Artigo 22º Definição

A Direção é, nos termos da Lei e dos Estatutos, o órgão de administração e representação da Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro.

Artigo 23º Composição

1. A Direção Executiva é composta por:
 - a. Presidência:
 - i. Um Presidente da Direção;
 - ii. Dois Vice-Presidentes da Direção;
 - iii. Um Vice-Presidente para as Finanças
 - b. Vice-Presidentes para os Pelouros
 - i. Um Vice-Presidente para as Atividades Académicas, Culturais e Desportivas
 - ii. Um Vice-Presidente para a Educação, Responsabilidade Social e Relações Externas
 - iii. Um Vice-Presidente para o Marketing e Design
 - c. Vogais
 - i. Um Vogal para as Atividades Académicas e Culturais
 - ii. Dois Vogais para o Desporto e Saúde
 - iii. Dois Vogais para o Marketing e Design
 - iv. Um Vogal para a Política Educativa
 - v. Dois Vogais para as Relações Externas
 - vi. Dois Vogais para a Responsabilidade Social
2. Os elementos da Direção são eleitos anualmente pelos Sócios por meio de voto secreto, direto e universal.

Artigo 24º Competências

Compete, em especial, à Direção Executiva:

1. Definir e orientar a atividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pelo seu próprio programa;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
3. Acompanhar e zelar pelo desenvolvimento positivo dos seus Núcleos;
4. Desenvolver as relações locais, nacionais e internacionais da AEGIA;
5. Gerir os bens e serviços da AEGIA e deles prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
6. Elaborar anualmente o balanço e as contas da gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da AEGIA;

7. Constituir conselhos, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem Associados ou pessoas exteriores à Associação, definir-lhes objetivos e atribuições e aprovar os seus regulamentos;
8. Decidir sobre os recursos e reclamações que sejam submetidos à sua apreciação;
9. Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Sócio honorário;
10. Elaborar e atualizar anualmente o Guia de Boas Práticas Geral e realizar a passagem de pasta à nova Direção;
11. Estabelecer proximidade com os Associados de modo a atender, de forma eficaz, às suas necessidades;
12. Assegurar a representatividade da Associação, espelhando os seus valores, missão e visão, dentro e fora do distrito de Aveiro.

Artigo 25º Competências Específicas dos Pelouros

1. Compete, em particular, ao pelouro das Atividades Culturais e Académicas:
 - a. Assegurar a presença do curso de Engenharia e Gestão Industrial em todas as semanas académicas da Universidade de Aveiro e/ou atividades envolventes;
 - b. Organizar atividades lúdicas e culturais, de temáticas variadas, de particular interesse para os Associados.
2. Compete, em particular, ao pelouro do Desporto e Saúde:
 - a. Coordenar todas as atividades desportivas nas quais o curso de Engenharia e Gestão Industrial esteja envolvido;
 - b. Fomentar a prática de desporto por parte dos Associados;
 - c. Colaborar com os órgãos da Universidade de Aveiro vocacionados para esta área;
 - d. Promover atividades de interesse para os Associados relacionadas com a saúde e o bem-estar.
3. Compete, em particular, ao pelouro de Marketing e Design:
 - a. Cooperar com os órgãos competentes da Universidade de Aveiro na divulgação do curso, da Universidade, da cidade e do distrito;
 - b. Divulgar todas as atividades realizadas pela AEGIA;
 - c. Promover e fortalecer a imagem institucional da AEGIA;
 - d. Disponibilizar artigos de merchandising para a promoção do curso;
 - e. Elaborar, em conjunto com os Núcleos da Associação, a Revista Semestral.
4. Compete, em particular, ao pelouro da Política Educativa:
 - a. Organizar, se solicitada, a eleição das comissões de curso de licenciatura e de mestrado de Engenharia e Gestão Industrial;
 - b. Colaborar com os representantes das comissões de curso de Engenharia e Gestão Industrial, em todos os assuntos que se relacionem com a Pedagogia e Política Educativa;
 - c. Organizar, em colaboração com o Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo e com organizações externas, as atividades conjuntas inerentes ao curso;
 - d. Apoiar a inserção dos finalistas do curso de Engenharia e Gestão Industrial no mercado de trabalho;
 - e. Apoiar alternativas de saídas profissionais para os finalistas do curso de Engenharia e Gestão Industrial;
 - f. Promover atividades de formação extracurricular com reconhecido interesse para os Associados.
5. Compete em especial ao pelouro das Relações Externas:

- a. Representar e promover o curso, a Universidade de Aveiro, o concelho e o distrito de Aveiro perante entidades externas de relevo, nacional ou internacionalmente;
 - b. Desenvolver atividades ao nível nacional e/ou internacional com Associações congéneres, com vista à prossecução do Plano de Atividades e Orçamento;
 - c. Colaborar com os órgãos da Universidade de Aveiro vocacionados para esta área;
 - d. Promover ligações a empresas de modo a satisfazer as necessidades dos Associados a nível pedagógico;
 - e. Colaborar e gerir juntamente com os Núcleos da AEGIA o desenvolvimento de relações a longo prazo com as entidades empresariais.
6. Compete, em particular, ao pelouro da Responsabilidade Social:
- a. Apelar pela responsabilidade social aos Associados;
 - b. Desenvolver atividades de carisma social;
 - c. Apoiar causas sociais relativas ao âmbito social do distrito de Aveiro;
 - d. Criar relações com entidades externas de carácter social de modo a promover ações de voluntariado;
 - e. Promover e fortalecer a imagem da marca AEGIA Social.
 - f. A marca AEGIA Social é representada pelo logótipo seguinte apresentado:



Artigo 26º Atribuições a Elementos

1. Compete especificamente ao Presidente da Direção:
 - a. Superintender as ações da AEGIA de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento aprovado em Assembleia Geral;
 - b. Representar a Associação nos demais eventos que se considerem relevantes para promover a sua imagem e desenvolverem-se parcerias saudáveis;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - d. Visar, analisar e apoiar, de forma crítica e construtiva, os documentos de receita e despesa, e conceder autorizações de transações monetárias, conjuntamente com um dos demais titulares de conta;
 - e. Zelar pelo bem-estar de todos os elementos, contactando diretamente com todos eles e delegando funções, defendendo sempre a estabilidade da Associação;
 - f. Planear, delegar e avaliar as atividades da responsabilidade da Direção e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
 - g. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
 - h. Elaborar, em cooperação com os órgãos sociais, o Plano Estratégico com vista o desenvolvimento da Associação a longo prazo.
 - i. Apoiar, de forma mais próxima, os Vice-Presidentes para os Pelouros que constituem a Direção, zelar pelo seu bem-estar, e estar disponível para contactar diretamente com eles, procurando sempre incentivar às melhores práticas que possam exercer.
 - j. Ter conhecimento legislativo e estatutário dos ambientes em que se insere a Associação, de modo a defender, com excelência, os seus direitos e deveres.
2. Compete especificamente aos Vice-Presidentes da Direção

- a. Representar o Presidente da Direção sempre que este esteja ausente, delegando esta mesma representação, na sua impossibilidade;
 - b. Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que nele sejam delegados;
 - c. Presenciar as reuniões dos seus Núcleos, e avaliar o seu funcionamento;
 - d. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
 - e. Trabalhar para descentralização de informação, poder e representação dentro da Direção;
 - f. Deve ser um elemento comunicativo e zelar pela verdade no interior e no exterior da Direção, podendo chamar a atenção a outros dirigentes sempre que for necessário;
 - g. Deverá delegar tarefas e funções e responsabilizar todos os elementos da Direção;
 - h. Praticar, por direito próprio, todos os atos necessários à boa resolução de problemas relativos às funções que lhe são confiadas;
 - i. Desempenhar as demais competências designadas pelo presidente da Direção.
 - j. Apoiar, de forma mais próxima, os Vice-Presidentes para os Pelouros que constituem a Direção, zelar pelo seu bem-estar, e estar disponível para contactar diretamente com eles, procurando sempre incentivar às melhores práticas que possam exercer.
3. Compete especificamente ao Vice-Presidente para as Finanças
- a. Superintender nos serviços de contabilidade e gestão financeira da AEGIA;
 - b. Assegurar o património da AEGIA;
 - c. Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que nele sejam delegados;
 - d. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
 - e. Deve ser um elemento comunicativo e zelar pela verdade no interior e no exterior da Direção, podendo chamar a atenção a outros dirigentes sempre que for necessário;
 - f. Deverá delegar tarefas e funções e responsabilizar todos os elementos da Direção, respetivamente a atos que envolvem transações financeiras;
 - g. Praticar, por direito próprio, todos os atos necessários à boa resolução de problemas relativos às funções que lhe são confiadas;
 - h. Instruir a Direção a práticas conscientes sobre planeamento orçamental, de modo a contribuir para a formação de dirigentes;
 - i. Desempenhar as demais competências designadas pelo Presidente da Direção.
4. Compete especificamente aos Vice-Presidentes para os Pelouros
- a. Apoiar, de forma mais próxima, os diferente Pelouros que constituem a Direção, zelar pelo seu bem-estar, e estar disponível para contactar diretamente com eles, procurando sempre incentivar às melhores práticas que possam exercer.
 - b. Garantir que os pelouros trabalham em conjunto quando necessário;
 - c. Planear e avaliar as atividades em conjunto com a Presidência;
 - d. Contacto permanente entre todos os Vogais e a Presidência;
 - e. Supervisionar e orientar o trabalho dos Vogais;
 - f. Definir objetivos para os respetivos pelouros e delegar tarefas;
 - g. Reuniões frequentes com os respetivos pelouros;
 - h. Reuniões frequentes com a Presidência;
 - i. Atualização e orientação dos pelouros relativa ao guia de boas práticas;
5. Compete especificamente aos Vogais dos Pelouros
- a. Coordenar o pelouro respetivo para que foi designado;
 - b. Garantir que o funcionamento do pelouro que coordena vai de encontro ao estipulado no Plano de Atividades e Orçamento;
 - c. Coordenar as atividades do pelouro e articulá-lo com a restante Direção;
 - d. Solicitar ajuda exterior à Direção para ações específicas do respetivo pelouro;

- e. Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas tarefas;
- f. Coadjuvar com os Núcleos nas respetivas tarefas.

Artigo 27º Mandato

1. Os membros da Direção exercem o seu mandato em nome e por conta da AEGIA e da sua Assembleia Geral de forma gratuita, obedecendo sempre às suas instruções, ao presente regulamento, aos estatutos e às demais legislações gerais em vigor.
2. O mandato de um membro da Direção é válido até à Tomada de Posse de um seu substituto, ou até à sua renúncia ou exoneração nos termos legais e deste regulamento.

Artigo 28º Responsabilidade

1. A Direção Executiva reunirá ordinariamente semanalmente, podendo fazê-lo extraordinariamente quando as circunstâncias assim o justificarem:
 - a. por qualquer membro que constitua a Presidência
 - b. pela maioria dos elementos em efetividade de funções.
2. Cada um dos membros da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela Direção, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, sendo sempre responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à AEGIA.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Aqueles que tenham estado ausentes da reunião onde foi tomada a deliberação e manifestarem a sua discordância por tal, mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 29º Deveres

São deveres dos elementos da Direção, nomeadamente:

1. Cumprir os Estatutos da AEGIA e promover o seu cumprimento;
2. Respeitar o disposto neste Regulamento Interno;
3. Observar e respeitar os princípios da AEGIA e desenvolver a sua atividade tendo em vista os objetivos da instituição;
4. Acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;
5. Acatar e executar as deliberações da Direção, e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;
6. Cooperar com os demais órgãos da AEGIA no exercício das suas competências, nomeadamente as de fiscalização, nos termos a acordar entre ambos;
7. Informar os demais elementos da Direção de tudo o que diga respeito à AEGIA;
8. Exercer as funções que lhe forem confiadas com honestidade, diligência e especial respeito pelos seus pares e pelos Sócios que os elegeram;
9. Zelar pela preservação, manutenção e catalogação de todo o espólio da AEGIA;
10. Zelar pela preservação e manutenção da sede da AEGIA, promovendo as melhores condições de bem-estar, trabalho e convívio possíveis.

Artigo 30º Delegação de Funções

1. A Direção, no âmbito das suas competências, pode permitir, através de delegação de poderes, que um dos seus elementos pratique atos em seu nome.
2. A Direção pode ainda, dentro das suas competências, permitir, através de delegação de poderes, que um outro órgão ou comissão pratique os atos em nome da AEGIA, desde que essa delegação de poderes seja devida e expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 31º Reestruturação da Direção

A Direção pode permitir-se à entrada de novos elementos sendo que se restringe, por este regulamento, uma alteração superior a 3 elementos em relação à equipa eleita.

Artigo 32º Cessação de Funções

Cessa as funções como elemento da Direção aquele que:

1. Perder a qualidade de Sócio da AEGIA;
2. Renuncie ao cargo em carta registada endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. For demitido pela Direção, por maioria absoluta, cabendo o recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 33º Destituição

A Direção é considerada destituída quando:

1. Cessarem funções, sucessivamente ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
2. For destituída em Assembleia Geral, de acordo com este regulamento e com os estatutos.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 34º Definição

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da AEGIA.

Artigo 35º Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente
 - b. Secretário
 - c. Relator

Artigo 36º Competências

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

1. Verificar e dar parecer sobre os Relatórios de Atividades e Contas e Plano de Atividades e Orçamento da Direção. O devido parecer deverá ser remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária anual;
2. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentos em vigor;
3. Instituir processos disciplinares a infrações cometidas por membros ou ex-membros da Direção;
4. A convocação de elementos da Direção, na generalidade ou especialidade, para prestar todas as informações que o Conselho Fiscal entender necessárias;
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
6. Avaliar a justa causa das razões apresentadas para demissão, exoneração ou alheamento do cargo dos órgãos da AEGIA;
7. Dar parecer fundamentado sobre o ato eleitoral para os órgãos sociais da AEGIA e sobre os pedidos de impugnação do mesmo que forem apresentados;
8. Assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com a Assembleia Geral, em caso de destituição da Direção.

Artigo 37º Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas, por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;

SECÇÃO IV – NÚCLEOS

Artigo 38º Definição e Funcionamento

1. A Júnior Empresa Lean de Aveiro, designada por JELA, e a European Students of Industrial Engineering and Management Local Group Aveiro, designada por ESTIEM LG Aveiro, são Núcleos da AEGIA;
 - a. A JELA tem o propósito de formar e motivar os estudantes na área de Lean, proporcionando-lhes a possibilidade de colocarem em prática os seus conhecimentos no seio do ambiente empresarial, promovendo as relações interpessoais e criando dinâmicas de equipa.
 - b. A ESTIEM LG Aveiro estabelece contacto entre os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial de toda a Europa e os estudantes aveirenses, permitindo o seu progresso pessoal e académico. Os projetos desenvolvidos combinam a compreensão tecnológica com as competências de gestão.
2. Os Núcleos reservam para si e para a AEGIA a aprovação de regulamentação interna, bem como a definição dos direitos e deveres dos membros, preservando a sua independência legislativa;
3. Os Núcleos são financeiramente independentes da AEGIA, tendo, no entanto, a seu direito um limite de endividamento de 300€ para com a AEGIA, podendo este montante ou parte dele ser utilizado com a autorização conjunta do Presidente e do Vice-presidente de Finanças;
4. O Local Responsible da ESTIEM LG Aveiro e o Presidente da JELA devem estar presentes em todas as reuniões semanais da Direção executiva da AEGIA.
5. Os Núcleos têm a sua sede na AEGIA, localizada no Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro, no Campus Universitário de Santiago, na União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, município de Aveiro.

CAPÍTULO IV - Finanças e Património

Artigo 39º Receitas e Despesas

Constituem as receitas da AEGIA todas aquelas que não contrariam a lei, designadamente:

1. Quotas pagas pelos Associados;
2. Subsídios e donativos à AEGIA;
3. As resultantes de campanhas de angariação de fundos;
4. Receitas provenientes da sua atividade.

Artigo 40º Despesas

Constituem despesas da AEGIA:

1. Eventuais encargos com instalações próprias;
2. Despesas de deslocação ocasionadas pelo funcionamento da AEGIA;
3. Outras despesas não especificadas e decorrentes do funcionamento da AEGIA.

Artigo 41º Plano de Atividades e Orçamento

1. Até trinta dias após a sua tomada de posse, deverá a Direção submeter à Mesa da Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento;
2. Caso o Plano de Atividades e Orçamento da AEGIA não seja aprovado, a Direção deverá redigir novo plano e apresentá-lo para apreciação e votação até dez dias úteis após a primeira votação.

Artigo 42º Relatório de Atividades e Contas

Antes do final do seu mandato terá a Direção de submeter à Assembleia Geral a aprovação do Relatório de Atividades e Contas.

Artigo 43º Quotas

1. A periodicidade é fixada pela Direção;
2. Compete à Direção fixar o valor das quotas;
3. As deliberações sobre os valores das quotas só entrarão em vigor, depois de ratificadas em Assembleia Geral.

Artigo 44º Património

O património social da AEGIA é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venham integrar a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO V — Eleições

Artigo 45º Elegibilidade

Podem eleger os órgãos sociais da AEGIA, os Sócios presentes nos cadernos eleitorais, definidos consoante os estatutos.

Artigo 46º Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais da AEGIA têm lugar anualmente. A destituição da Direção Executiva da AEGIA implica, no entanto, a realização de novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
2. O Período Eleitoral compreende todos os atos formais desde a apresentação de candidaturas até à tomada de posse.
3. O Calendário Eleitoral deverá ser afixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em lugar identificado e bem visível na sede da AEGIA, e por outras vias, e publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis antes do período definido no ponto 2 deste artigo.
4. As candidaturas aos órgãos sociais da AEGIA serão apresentados em lista conjunta e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
5. Se dentro dos prazos estabelecidos anteriormente não aparecer nenhuma lista concorrente, e se a situação se mantiver, deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direção cessante que se mantenha em funções durante o período de trinta dias. Deverá então convocar nova Assembleia Geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando ultrapassar a situação de crise;
6. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de cinco dias úteis e será apoiada pela Comissão Eleitoral em regime de imparcialidade e igualdade para com todas as listas candidatas.
7. A contagem dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.
8. O Regulamento Eleitoral deve ser elaborado, atualizado e disponibilizado pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 47º Tomada de Posse

A Mesa da Assembleia Geral terá de empossar publicamente a lista vencedora para os respetivos órgãos, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Local Responsible e os membros da Direção anteriores no ato supracitado.

Capítulo VI - Fusão e Dissolução

Artigo 48º Fusão

1. Caso a AG determine a fusão com outras associações deverá definir, obrigatoriamente, os termos em que a se processará;
2. A fusão só terá valor na Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos sócios da AEGIA e o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos participantes da AG.

Artigo 49º Dissolução e Extinção

1. A dissolução só será válida na Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos sócios da AEGIA e o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos participantes da AG;
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral têm a função de designar os liquidatários da AEGIA e estudar o destino dos bens, podendo estes apenas ser atribuídos a instituições de solidariedade social e jamais distribuídos pelos sócios da AEGIA ou outras associações cujo propósito não seja exclusivamente solidário, sendo para isto necessário um quórum mínimo de 50% dos sócios da AEGIA e o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos participantes da AG;
3. Como causas de extinção, aplica-se o artigo 182º bem como os artigos 183º e 184º do Código Civil.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 50º Vigência

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 51º Validade

O presente Regulamento Interno tem validade até aprovação em Assembleia Geral de uma nova revisão.

Artigo 52º Revisão

O presente Regulamento Interno pode ser revisto total ou parcialmente, sendo sempre necessária a apresentação da redação final à Assembleia Geral.

Artigo 53º Casos Omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
2. Os casos não previstos nos presentes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com a Lei Geral vigente e os princípios do direito português.